# REGIMENTO DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA E EXTENSÃO (NIPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)

O presente Regimento Interno trata da caracterização, estrutura organizacional, composição, subordinação, regulamentação, atuação e competências dos NIPEs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

## CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

- **Art. 1º** O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) é o órgão de apoio das Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsável por elaborar, analisar, fomentar, aprovar, selecionar, operacionalizar estratégias e integrar as atividades de pesquisa e extensão para o desenvolvimento institucional.
- I Será constituído um NIPE por *campus*.
- II A criação de um NIPE deverá ser atendida no mínimo as seguintes exigências:
  - a) Existência dos membros natos no campus;
  - b) Os membros deverão cumprir os requisitos dispostos no Art. 4º do presente Regimento; e
  - c) Experiência de atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das suas competências e consecução dos objetivos o NIPE contará com o apoio das Câmaras de Pesquisa (CAPEPI) e Extensão (CAEX).

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

#### **Art. 2º** – São objetivos do NIPE:

I – Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa, extensão e inovação tecnológica institucional, que fomentem a integração do ensino, da pesquisa,

da extensão e da inovação, levando a um crescimento ordenado dessas atividades;

- II Estimular o desenvolvimento das atividades de pesquisa, extensão e inovação, apoiando e incentivando a realização de projetos que envolvam pesquisadores e extensionistas da instituição, viabilizando a abertura de grupos e linhas de ação;
- III Analisar e julgar projetos cadastrados no GPPEX, atuando de maneira articulada com as chefias e as coordenações do Instituto, primando pela imparcialidade de suas decisões:
- IV Promover a integração entre as atividades de pesquisa, extensão e inovação com o ensino, viabilizando a abertura e a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa e extensão aos quais serão vinculados os projetos;
- V Auxiliar nas buscas de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ampliar a produção científica e a divulgação de técnicas e resultados;
- VI Solicitar formalmente às pró-reitorias a destinação de recursos para execução de projetos e atividades avaliados e selecionados ou validados pelo NIPE;
- VII Apoiar os pesquisadores na captação de recursos financeiros externos que permitam a sustentação econômica e financeira das atividades de pesquisa, extensão e inovação.

#### Art. 3º – São competências do NIPE:

 I – Regularizar, acompanhar e validar todas as atividades de pesquisa, extensão e inovação realizadas no âmbito do IFSULDEMINAS, garantindo que a Instituição seja resguardada de violações éticas;

Parágrafo Único – Orientar os Coordenadores de Programas e Projetos que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa;

- II Analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos Programas e Projetos submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas ad hoc na emissão de pareceres;
- III Auxiliar e orientar a criação de grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq;
- IV Elaborar, regular e operacionalizar os editais de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica;
- V Receber documentação estipulada pelos editais, com o objetivo de pontuar e

classificar currículos e projetos relacionados à pesquisa, extensão e inovação tecnológica;

 VI – Coordenar as atividades dos pesquisadores e extensionistas responsáveis por Programas e Projetos, visando a utilização ordenada dos recursos;

VII – Estimular a publicação ou a proteção, quando couber, dos resultados dos projetos de pesquisa, extensão e inovação produzidos pelos pesquisadores, extensionistas em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: simpósios, seminários e congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam índice QUALIS e Boletins Técnicos, aumentando a publicação de caráter científicoextensionista do IFSULDEMINAS;

VIII – Apoiar a realização de eventos técnico-científicos, para divulgação da produção de pesquisadores e extensionistas, com a participação dos alunos envolvidos nos Programas e Projetos validados pelo NIPE;

IX – Incentivar pesquisadores em buscar parcerias com Instituições nacionais e internacionais (públicas, privadas ou ONGs), visando o aumento da produção científica, extensão e inovação, participando de Programas e Projetos que possam vir a consolidar as linhas de pesquisas, a extensão e inovação apontadas como de interesse do IFSULDEMINAS, preferencialmente com captação de recursos financeiros que deem sustentação financeira aos referidos projetos;

X – Encaminhar, com a periodicidade que for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades.

#### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

#### **Art. 4º** – Os membros dos NIPE são:

- I. Coordenador do ELITT (Escrtitório Local de Inovação e de Transferência Tecnológica)
- II. Coordenador de Extensão ou correspondente
- III. Coordenador Geral de Pesquisa ou correspondente
- IV. Diretor do Departamento de Ensino ou Coordenador de Ensino
- V. 4 a 8 representantes do corpo docente
- VI. 1 a 2 representantes do corpo técnico administrativo

### §1º – Para os Câmpus em expansão os incisos II e III são únicos.

**§2º** - Os membros do NIPE identificados nos incisos de I a IV do *caput* são membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que exercerem a função.

- §3º Os membros do NIPE identificados nos incisos V e VI do *caput* deste artigo são eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
  - a) Os membros docentes e técnico administrativos deste parágrafo, deverão se vincular a um projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação registrado no NIPE.
- **§4º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do NIPE são eleitos entre os membros pela Assembleia Geral, podendo se candidatar qualquer membro de cargo nato ou eletivo, nomeados pelo Diretor Geral do *campus* e referendados pelos Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão.
  - a) O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do NIPE é de 1 (um) ano, permitida a recondução.
  - b) O Coordenador e o Vice-Coordenador do NIPE poderão deixar o cargo, a pedido ou por destituição pela Assembleia Geral, desde que aprovado por dois terços dos membros da Assembleia.
- § 5º Será desligado do NIPE o membro que se ausentar, 70% de frequência no semestre, cuja justificativa não for apresentada, excetuando os membros natos.
- I Em caso de desligamento, o membro poderá ser substituído mediante aprovação da
   Assembleia Geral seguindo a classificação da eleição corrente.
- § 6º Em caso de afastamento por até 1 (um) ano, dentro do mandato, caberá ao NIPE indicar um substituto, seguindo a classificação de eleição corrente.
- § 7º A participação nas reuniões é aberta, desde que comunicada com antecedencia mínima de 48 horas ao Coordenador do NIPE.

#### CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 7º** O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitoria de Extensão, com o seguinte funcionamento por *campus*:
  - a) Assembleia Geral
  - b) Coordenação Geral
  - c) Vice coordenação secretaria

- **Art. 8º** O NIPE tem o seguinte funcionamento:
- I Assembleia Geral tem por finalidade discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes.
- § 1º Da Assembleia Geral participam todos os membros do NIPE relacionados no Art. 4º do presente regimento.
- § 2º As reuniões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Coordenador do NIPE.
  - a) Deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) reunião por mês.
- § 3º As reuniões ocorrerão com no mínimo 50% dos seus membros.
- § 4º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do NIPE, com antecedência mínima de 7 dias da data prevista, no caso de Assembleias Ordinárias e, 48 horas, no caso de Assembleias Extraordinárias.
- § 5º Poderão participar das reuniões convidados ad hoc.
- § 6º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte.
- § 7º Cabe ao Coordenador do NIPE decidir *Ad referendum*, no caso do não comparecimento do número mínimo de membros às reuniões deliberativas.
- II Coordenação responderá pelas atividades administrativas e representativas, com as seguintes competências:
- § 1º Presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões da Assembleia Geral.
- § 2º Representar o NIPE quando e onde se fizer necessário ou indicar representante.
- § 3º Submeter à Assembleia Geral os projetos de pesquisa já avaliados e classificados, bem como o relatório anual de atividades do Núcleo.

- § 4º Divulgar e democratizar as atividades do NIPE.
- § 5º Promover a articulação do NIPE com os departamentos e setores do IFSULDEMINAS e com outras instituições, empresas ou civis.
- § 6º Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NIPE.
- III Vice coordenação terá as seguintes atribuições administrativas:
- § 1º Registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 2º Substituir o Coordenador na sua ausência.
- § 3º Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador.
- § 4º Preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador.
- § 5° Manter atualizado os registros referentes ao NIPE.
- § 7º Comunicar os membros do NIPE e da comunidade escolar sobre decisões tomadas e assuntos de interesse.
- § 9º Executar outras tarefas estabelecidas pela Assembleia Geral.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 9º** Os casos omissos a este Regimento serão discutidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, e suas respectivas Câmaras, podendo ainda ser levados a instâncias superiores, dependendo do caso.
- Art. 10° As eleições dos membros do NIPE acontecerá até o final do mês de dezembro do último ano do mandato e assumindo suas atividades no início do semestre

subsequente.

**Art. 11º** - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2013.

# Marcelo Bregagnoli Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação IFSULDEMINAS

Cléber Barbosa de Ávila Pró-reitor de Extensão IFSULDEMINAS